LEI Nº 244, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a conceder à particular, após prévio processo licitatório na modalidade de Concorrência, o uso e exploração das instalações do Matadouro Municipal"

(Projeto de Lei nº 42, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder, à particulares, após prévio processo licitatório na modalidade de Concorrência, o uso e exploração das instalações (próprios públicos e equipamentos) do Matadouro Municipal, existente na Estrada Velha São João - Vargem Grande do Sul.

§ 1º: A concessão de uso de que trata este artigo será por prazo determinado, respeitado o limite disposto no § 2º do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município, devidamente consubstanciado em contrato com o licitante vencedor.

§ 2º: Em caso de rescisão antecipada de contrato pelo concessionário fica ele obrigado a denunciar por escrito a sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista e a não interromper suas atividades antes de decorrido aquele prazo.

§ 3º: É vedado ao concessionário transferir total ou parcialmente o objeto da concessão sob pena de rescisão do contrato e revogação da concessão.

ARTIGO 2º:- As dependências utilizadas, pelo concessionário, para o preparo dos produtos destinados à alimentação humana deverão estar isoladas das demais.

ARTIGO 3º: As obras ou demolições que o concessionário pretender realizar no local dependerão de prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal, sem qualquer direito à indenizações por benfeitorias ou acessão.

ARTIGO 4º: O concessionário é responsável pelo pagamento das tarifas de água e esgotos, bem como de consumo de energia elétrica.

ARTIGO 5º: A outorga da concessão não desobriga o concessionário do pagamento dos tributos relativos à sua atividade.

ARTIGO 6º: Fica sob responsabilidade da concessionária qualquer melhoramento tecnológico (modernização) nos equipamentos de uso já instalados ou que necessitarem ser instalados no Matadouro Municipal.

ARTIGO 7º: Finda a concessão o concessionário é obrigado a entregar o imóvel à concedente em perfeito estado de conservação e asseio, salvo as deteriorações decorrentes do uso regular.

ARTIGO 8º: Fica proibido ao concessionário jogar qualquer detrito seja industrial ou do abate dos animais (cabeça, carcaça, couro, sangue, conteúdo intestinal etc.) no Rio Jaguari Mirim.

ARTIGO 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10: Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (08.12.1998).